

## **MERCOSUL/GMC/RES. Nº 51/10**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-LABORAL DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 04/96 e 07/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 54/03, 06/04, 07/04, 35/06 e 24/08 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Grupo Mercado Comum estabeleceu Normas Gerais Relativas aos Funcionários da Secretaria Administrativa do MERCOSUL (SM) e criou o Tribunal Administrativo-Laboral do MERCOSUL (TAL).

Que o mencionado Tribunal é a única instância para resolver as reclamações de índole administrativo-laboral do pessoal da SM e das pessoas contratadas pela SM para obras ou serviços determinados na SM ou em outros órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que é necessário realizar as designações dos membros do TAL, em conformidade com o estabelecido na Resolução GMC Nº 54/03, as quais serão por um período de dois anos, que podem ser renováveis por períodos iguais.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, a partir de 01/VI/2010, por um período de 2 (dois) anos, como membros titulares do Tribunal Administrativo-Laboral do MERCOSUL, única instância jurisdicional para resolver as reclamações de índole administrativo-laboral, os seguintes juristas:

María Cristina Boldorini (Argentina)  
Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros (Brasil)  
José Pereira (Paraguai)  
María del Carmen Ferreira Harreguy (Uruguai)

Art. 2º - Designar, a partir de 01/VI/2010, por um período de 2 (dois) anos, como suplentes para atuar em caso de ausência de seu respectivo membro titular, os seguintes juristas:

Marina García del Río (Argentina)  
Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães (Brasil)  
Ernesto Velázquez Argaña (Paraguai)  
Liliana Dono (Uruguai)

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LXXXII GMC – Brasília, 02/XII/10.**